



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DO SESC/SC **2025 - 2026**

01 - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados do Serviço Social do Comércio - SESC, representados pelo SENALBA-SC, serão reajustados em 1º de julho de 2025 pela aplicação do índice de 6,00% (seis por cento), correspondente ao INPC acumulado do período de doze meses imediatamente anterior, acrescido de aumento real de salário.

02. ANUÊNIO - O empregado que tenha completado 01(um) ano no SESC, fará jus a um percentual de 1% (um por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão, limitado a **10% (dez por cento)**.

03. DESCONTOS AUTORIZADOS

É permitido ao SESC descontar em folha de pagamento salarial dos seus empregados, valores desde que não ultrapasse **30% (trinta por cento)** da remuneração do(a) empregado(a), desde que autorizado, por escrito pelo empregado, valendo a presente autorização, independentemente de qualquer outra, por mais específica que seja.

04. ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

O SESC manterá o adicional de 10% do salário base para todos os empregados incluindo os reflexos legais, a ser pago no mês subsequente.

§ 1º - O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho.

§ 2º - Serão considerados dias efetivamente trabalhados aqueles assegurados por lei compreendendo: doação de sangue; licença paternidade, gala, luto, convocação eleitoral, judicial ou alistamento.

§ 3º - A ocorrência de falta no curso do mês, além de retirar o direito à percepção do adicional de assiduidade, não exclui o respectivo desconto da falta, exceto quanto aos atestados médicos, onde somente haverá perda do adicional de assiduidade.

05. - REFEIÇÕES GRATUITAS NOS FINAIS DE SEMANA

O SESC-SC fornecerá refeição gratuita nos finais de semana e feriados para os empregados lotados nas Unidades de Hospedagens quando escalados para trabalhar

06. - TRANSPORTE

O SESC proporcionará transporte seguro e apropriado de seus empregados lotados nas Unidades em que não exista transporte coletivo público regular que atenda o trajeto. O deslocamento dar-se-á desde pontos previamente determinados pelo SESC, até os locais de trabalho, com o correspondente retorno ao final da jornada. O tempo despendido pelo empregado no deslocamento concedido pelo SESC, face seu caráter de gratuidade e ao princípio constitucional da supremacia das normas coletivas, não será computado como horas itinerárias extraordinárias.

07. - VALE TRANSPORTE

O SESC fornecerá, gratuitamente, o vale transporte necessário à locomoção do trajeto residência-trabalho e vice-versa, para todos os seus empregados.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

08. - AUXÍLIO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Será concedida mensalmente a título de ajuda a quantia equivalente a **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, a um dos cônjuges empregado que tiver filho com deficiência, conforme critérios estabelecidos em Ordem de Serviço interna.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos a partir de 01/07/2015, com jornada reduzida e igual ou inferior a 100(cem) horas mensais de trabalho, inclusive os contratados em regime horista, farão jus, de forma proporcional, a 50% do referido benefício.

09. - AUXÍLIO MEDICAMENTO

As despesas com medicamento serão cobertas em **50% (cinquenta por cento)** pelo SESC até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante comprovação de receituário médico e nota fiscal.

Parágrafo Único - O benefício se estende a todos os empregados, cônjuge, companheiro(a), filho(a) de até 18 anos de idade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda.

10. - AUXÍLIO MÉDICO

O SESC/SC manterá convênio de plano de saúde médico/hospitalar, permitindo atendimento em todo território catarinense, em regime de coparticipação, subsidiando o pagamento das mensalidades para os empregados que aderirem espontaneamente ao contrato, podendo incluir seus dependentes legais, conforme normas regulamentares, sem subsídio financeiro da Entidade, cujas mensalidades e despesas efetuadas serão descontadas em Folha de Pagamento de forma parcelada caso as despesas no mês ultrapassem 30% (trinta por cento) da remuneração do(a) empregado(a).

§ 1º – Os colaboradores que são aposentados por invalidez, poderão optar pela adesão ao plano, porém, serão de sua responsabilidade todas as despesas inerentes ao plano de saúde, inclusive mensalidades, não cabendo neste caso qualquer subsídio.

§ 2º - No caso de rescisão contratual, independente do motivo, fica o Sesc-SC autorizado a realizar o débito porventura existente, diretamente no Termo de Rescisão Contratual.

§ 3º - No caso de afastamento por auxílio doença, entre outros que não ocorra pagamento salarial, pela empresa, o empregado fica obrigado a reembolsar os valores das referidas despesas realizadas, de sua responsabilidade, juntamente com as mensalidades de seus dependentes (caso exista), por meio de depósito em conta do SESC, sob pena de ser desligado do plano de saúde.

11. - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte de empregado será concedido Auxílio Funeral no valor de R\$ 7.052,34 (sete mil e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) a família do mesmo.

No caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda, o empregado receberá um auxílio no valor de R\$ 3.993,09 (três mil, novecentos e noventa e três reais e nove centavos).



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

12 - TELETRABALHO (HOME OFFICE)

A critério do SESC-SC poderá ser aplicado o regime de teletrabalho (home office) de forma integral e/ou parcial, conforme regras constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e, em caso de omissão, normativas internas, baseadas na MP 927/2020.

§ 1º - A critério do Sesc-SC ou a pedido do empregado(a) poderá ser aplicado o regime de teletrabalho (home office) concomitantemente à redução de jornada de trabalho com proporcional redução de salários.

§ 2º - Os empregados ficam comprometidos a observar fielmente as regras de sua jornada efetivamente trabalhada, atendendo as normativas de comunicação em eventual impedimento de trabalho (afastamentos médicos, doenças, férias etc), bem como em relação às prorrogações quando necessárias.

§ 3º - Durante a vigência deste acordo coletivo e enquanto vigorar o estado de calamidade pública, não será obrigatório o registro de forma alternativa, da marcação do ponto, sendo que cada funcionário ficará responsável pelo cumprimento de sua jornada de trabalho, ora estabelecida. Casos de realização de horas excedentes, comunicadas e autorizadas pela empresa, o mesmo fica obrigado a preencher o formulário específico disponibilizado na intranet, para efetuar o referido registro.

13. DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O SESC poderá admitir empregados mediante contrato por prazo determinado, para atendimento em caráter especial, indicando ao SENALBA/SC quais sejam, de comum acordo com o contratado.

14. - PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO

O SESC manterá o benefício de melhoria de escolaridade, mediante concessão de “Programa de Incentivo à Qualificação”, conforme orçamento, aos empregados interessados no aprimoramento de seus estudos, observando os interesses da respectiva Entidade, bem como, critérios estabelecidos em normas internas. O empregado deverá ler e estar ciente de todas as regras do programa.

15. - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Poderá haver substituição eventual em decorrência de férias, licenças, ou qualquer outro impedimento, por período igual ou superior a 10 (dez) e inferior a 90 (noventa) dias, de ocupante de função de confiança nomeado por Portaria ou função gratificada. Durante a substituição o substituto receberá uma complementação salarial, observando:

Parágrafo único - Na hipótese do substituto exercer função nomeada por portaria o mesmo terá direito a 30% (trinta por cento) da remuneração do titular pelo período que perdurar a substituição, sendo que a soma da remuneração será limitada ao salário do titular.

16. - UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO DA ENTIDADE

O empregado que, a serviço do SESC, com veículo desta, cometer infrações e sofrer penalizações administrativas (multas), **não será responsável** pelo pagamento integral dessas penalidades,(multas) mesmo que se sua culpa for comprovada.

17. - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

1º - Haverá garantia de emprego ao empregado incorporado para prestação de Serviço Militar obrigatório até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

2º - Haverá garantia de emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o mesmo adquirir o direito à aposentadoria voluntária por tempo de serviço integral, desde que esteja no atual emprego, no mínimo a 15 (quinze) anos.

18. - INTERVALO HORISTA

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para os cargos de Instrutores de Atividades e demais cargos no regime horista, poderá ser superior às 2h (duas horas), mediante acordo entre empregado e empregador.

19. - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Em conformidade com os contratos de trabalho, os empregados do SESC terão sua carga horária distribuída de acordo com horário básico pré-estabelecido, devendo o eventual excesso de horas de um dia ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não ultrapasse no prazo de 120 (cento e vinte) dias a soma das jornadas semanais previstas e nem ultrapasse o máximo de 10 (dez) horas diárias. A compensação dar-se-á na proporção de 1 por 1 (uma hora por uma hora).

§ 1º - Quando de compensação dos sábados, as horas devem ser distribuídas durante a semana, observando-se para não serem distribuídas em dias de feriados.

§ 2º - As horas trabalhadas aos domingos, que não constam na escala normal de trabalho (Excluem-se os empregados lotados nas Unidades de hospedagens), a compensação dar-se-á na proporção de 1 hora por 1h30min (uma hora por uma hora e trinta minutos).

§ 3º - Os empregados podem, mediante acordo individual estabelecer jornada de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com remuneração em dobro dos feriados (Súmula 444, TST).

20. - REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO

Durante o período de pandemia, conforme estado de calamidade pública, o SESC-SC, a pedido do empregado, poderá negociar a redução de carga horária com a respectiva redução de salário proporcional, para o qual foi inicialmente contratado, desde que estejam as partes em consentimento mutuo e preservando o valor/hora do respectivo cargo para fins de remuneração.

21. - DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DOS INSTRUTORES DE ATIVIDADES E HORISTAS

Considerando a necessidade de realização de atividades no horário noturno e nos finais de semana, os instrutores e demais empregados com regime horista, poderão realizar jornada flexível, atuando no período da manhã e tarde, tarde e noite ou pela manhã e noite, desde que obedecidas as jornadas diária e semanal. O intervalo entre uma jornada e outra de 11 (onze) horas, o intervalo para repouso ou alimentação deverão ser cumpridas, assim como o repouso semanal remunerado que uma vez por mês deverá recair em dia de domingo. Quando necessário o trabalho nos finais de semana, as horas trabalhadas serão compensadas na razão de uma por uma, ou seja, o descanso semanal remunerado do dia de domingo será concedido na semana seguinte, de segunda a sexta-feira. As horas excedentes dos sábados trabalhados serão compensadas nos prazos e como previsto neste acordo.

22. - INTERVALO INTRAJORNADA

Os empregados do SESC que cumprem jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, usufruirão do intervalo de 15 (quinze) minutos diários, ficando dispensado o registro do referido horário intervalar no cartão ponto. Os empregados deverão registrar os horários de entrada e saída da jornada no cartão ponto.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

23. - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - INSTRUTOR DE ATIVIDADES E HORISTAS

A remuneração dos Instrutores de Atividades e demais cargos horistas serão fixadas pelo número de horas semanais. O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se cada mês constituído de 4,5(quatro e meia) semanas, acrescido de 1/6 (um sexto) de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único: Para efeito de cálculo, considera-se como salário-hora o período de 60(sessenta) minutos.

24 - CARTÃO ALIMENTAÇÃO - O SESC/SC fornecerá a partir de julho/2025 o Cartão Alimentação a todos os empregados, com valor facial de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, proporcional aos dias trabalhados.

§ 1º - O Cartão Alimentação será entregues ao empregado, por ocasião da data do pagamento normal do salário.

§ 2º - O Cartão Alimentação será fornecido inclusive nas férias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

25.- AUXÍLIO-CRECHE – O SESC/SC concederá desconto de **50% (cinquenta por cento)** na mensalidade para os empregados que tenham filhos em suas unidades que possuam atendimento de pré-escola.

26. - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica autorizada a prestação de serviços aos domingos, devendo ser estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, ao menos uma vez por mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

27. - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO

O SESC abonará as faltas do empregado mediante a apresentação de Atestado Médico e ou Odontológico fornecidos por credenciados do órgão previdenciário, ou de Convênio, desde que visados pelo médico da entidade, caso o possua ou ainda por entidade de convênio mantido pelo SESC, ou de médico particular, quando especialista, não conveniado com os órgãos acima e também nos seguintes casos:

- CONSULTA MÉDICA - No caso de necessidade de acompanhamento á consulta médica de dependentes com até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido sem limite, mediante comprovação médica quando coincidente com o horário de trabalho.

- ESTUDANTE OU VESTIBULANDO - Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta ao serviço nos dias de prova obrigatória, desde que comprovadas, coincidente com o horário de trabalho.

- ANIVERSÁRIO - O SESC concederá folga no dia do seu aniversário de nascimento de seus empregados.

28. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Para melhoria da saúde e bem estar de seus colaboradores o SESC subsidiará 50% dos custos dos procedimentos odontológicos de seus colaboradores e dependentes.

29. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

O SESC reduzirá a carga horária de seus colaboradores que cumprem uma carga horária de 44h (quarenta e quatro horas) semanais para 40 (quarenta) horas semanais sem redução de salários.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

30. LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos ao empregado, a contar da data de nascimento do filho ou da adoção plena, mediante apresentação de cópia da Certidão de Nascimento ou de Adoção.

31. - QUEBRA DE CAIXA

O(A) empregado(a) exercente da função de caixa ou serviço assemelhado perceberá mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) da sua remuneração.

32. - DAS JORNADAS REDUZIDAS

Os empregados admitidos pelo SESC-SC, com jornada reduzida, inferior a 20(vinte) horas semanais de trabalho, bem como os contratados em regime horista de trabalho, não farão jus ao benefício de Auxílio medicamento, Ajuda a Pessoa com Deficiência e Auxílio Médico deste Acordo.

33. -CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - Fica autorizado ao Serviço Social do Comércio – SESC descontar de todos os seus empregados beneficiados pelo Acordo Coletivo de Trabalho a importância a ser definida pelos empregados em assembleias, bem como o mês do desconto em conformidade do Artigo 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e referendado por decisão do STF nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão proferido no julgamento do ARE 1018459 (Tema 935 da Repercussão Geral), recolhendo as quantias até o dia 10 do mês seguinte após o desconto, mediante guia fornecida e ou disponibilizada pelo SENALBA-SC para o recolhimento pelo empregador.

34.- MULTA - Fica estipulada uma multa em favor do empregado prejudicado, equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração do empregado, por infração, em razão do descumprimento das obrigações de fazer.

35 - VIGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de julho de 2025.